

PLANO DE CONTINGÊNCIA CONTRA A COVID-19 **Versão 4 - 04 de outubro de 2021**

1. ENQUADRAMENTO

Em 9 de março de 2020, a Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) publicava o seu primeiro Plano de Contingência para fazer face à emergência da epidemia da Covid-19. Decorridos quase seis meses sobre os acontecimentos e aplicadas as decisões governamentais e institucionais que se impunham à época, e preparando-se a Escola para retomar a atividade do ano letivo 2020-2021, publicava, em 01 de setembro de 2020, a segunda versão do mesmo Plano de Contingência. Mais tarde, já em 11 de janeiro de 2021, e ainda antes da chamada 3.^a vaga exigir o encerramento das instalações (de 21 de janeiro a 18 abril de 2021), publicava-se a terceira versão deste Plano de Contingência, plano que permaneceu em vigor até ao início do ano letivo de 2021/2022.

Exercendo esta IES a responsabilidade legal de assegurar as condições de segurança e de saúde dos seus membros (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação), e tendo em conta que um Plano de Contingência é um documento dinâmico e em permanente atualização, face às Orientações da DGS, à evolução epidemiológica, ao saber da experiência feita e às informações obtidas junto das autoridades de saúde de proximidade que acompanham em permanência a ESEPF, procede-se, por esta via, à 3.^a atualização deste mesmo Plano de Contingência. Este Plano de Contingência pode ser revisto a qualquer momento tendo em conta a evolução da situação e as orientações das entidades públicas de saúde. Faz parte integrante deste Plano o dever de toda a comunidade académica estar informada acerca do coronavírus acedendo ao [sítio da Internet da Direção Geral de Saúde](#).

A responsável da Autoridade de Saúde que acompanha a ESEPF é a Senhora Dra. Eduarda Ferreira, cujos contactos são: telemóvel 925 598 596 e e-mail da USP: usp.porto.oriental@arsnorte.min-saude.pt.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Verificando-se no fim do verão de 2021 um acelerado desagravamento da taxa de contágio de infeção por SARS-CoV2/ COVID-19, ao mesmo tempo que se registava uma taxa de vacinação de quase 85% população em território nacional, a DGES/DGS publicava um documento com [Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais – Ano Letivo 2021-2022](#). Seguiu-se-lhe, mais tarde, a decisão do Conselho de Ministros (Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro) de alterar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 enquanto que, em 1 de outubro de 2021, a DGS publica a Norma 015/2020 «[COVID-19: Rastreio de Contactos](#)» permitindo encontrar um quadro atualizado de normas de segurança a respeito desta pandemia que servem de guia às regras sanitárias e do comportamento seguro nas instalações da ESEPF a que este Plano de Contingência atende.

Das ações preventivas da ESEPF fazem parte a disponibilização à comunidade académica de um «Guia de acolhimento ao ano letivo de 2021/22» em atualização permanente com perguntas frequentes a respeito das regras de higiene e de comportamento seguro na Escola e o envio regular de informação e recomendações atualizadas da DGS sobre as formas de transmissão e de proteção do coronavírus.

Componentes do Plano de Contingência

Este plano contém cinco componentes: (2.1.) coordenação do plano e das ações, (2.2.) prevenção e controlo da transmissão, (2.3.) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (2.4.) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (2.5.) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.



2.1. Coordenação do plano, das ações e ponto focal

- a. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade do ponto focal na pessoa de Elisabete Melo, responsável pelos Recursos Humanos da ESEPF, que poderá ser contactada em qualquer momento para o telefone 225 573 427 e para o e-mail covid19@eseopf.pt.
- b. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada à ao ponto focal que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com o Conselho de Direção, as autoridades de saúde e com a comunidade académica.
- c. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade académica deverá ser esclarecida junto do ponto focal.
- d. O ponto focal substituto é a colaboradora Ana Paula Alves, situada e contactável nos serviços académicos e pelo telefone 225 573 427. Este elemento acompanhará o caso suspeito no interior das instalações até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.

2.2. Prevenção e controlo da transmissão

- a. Decorridos muitos meses desde o reconhecimento da COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, a definição de caso de infeção por SARS-CoV2/ COVID-19, considerando o atual conhecimento científico, é aquele que consta da Norma 015/2020 «[COVID-19: Rastreio de Contactos](#)», de leitura obrigatória. Para a definição de Caso de COVID-19 são considerados, pois, quatro critérios complementares: critérios clínicos, critérios epidemiológicos, critérios imagiológicos e critérios laboratoriais. Conforme a articulação seletiva ou cumulativa destes critérios, a classificação do Caso de COVID-19 vai de “possível”, a “provável” ou a “confirmado”.
- b. Portanto, antes de se dirigir à Escola, cada membro da comunidade académica deve certificar-se de que não tem quaisquer sintomas que integram os critérios clínicos e critérios epidemiológicos da [Norma 020/2020, de 9 de novembro de 2020](#) e que podem indiciar estar infetado com o novo Coronavírus (SARS-CoV2).
- c. Manifestando sintomas compatíveis com suspeita de COVID-19, o membro da comunidade académica deve seguir os procedimentos previstos na [Norma 004/2020, de 14 de outubro de 2020](#), isto é, contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou, de forma complementar, outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, pelas Administrações Regionais de Saúde (ARS), em articulação com os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), em Unidades de Saúde Familiar (USF) ou Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), divulgadas a nível regional e local.
- d. Havendo confirmação de COVID-19 que requeira Vigilância Clínica e Isolamento no Domicílio, devem ser seguidos os procedimentos previstos na Norma 015/2020 «[COVID-19: Rastreio de Contactos](#)», com a estratificação de risco do contacto de acordo com o estado vacinal (ponto 15 a 18, Anexo 2) prevendo o fim do período de isolamento profilático após obtenção de um resultado negativo num teste para SARS-CoV-2 realizado ao 10.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado (ponto 35), com exceções de acordo com a avaliação de risco da Autoridade de Saúde (ponto 36).
- e. Solicita-se ao membro da comunidade académica que a ESEPF seja informada do sucedido através do e-mail covid19@eseopf.pt. A ESEPF manterá o anonimato dos informantes, ficando esta informação acessível às autoridades de saúde para eventual rastreio da cadeia de propagação da doença Covid-19.
- f. É obrigatório para todos os membros da comunidade académica e visitantes da ESEPF:
 - i. usar máscara em permanência em todos os espaços situados no interior dos edifícios da ESEPF (e. g. salas de aulas, serviços, corredores, instalações sanitárias, etc.), cessando essa obrigatoriedade no exterior dos edifícios da ESEPF quando as pessoas estiverem ao ar livre e observarem a distância de segurança;
 - ii. manter o distanciamento físico e não partilhar objetos pessoais ou comida em que tenha tocado;
 - iii. lavar e higienizar correta e frequentemente as mãos;



- iv. recorrer à etiqueta respiratória: tapar o nariz e a boca quando espirrar ou tossir, com um lenço de papel ou com o antebraço, nunca com as mãos, e deitar sempre o lenço de papel no lixo;
 - v. consultar e observar o estipulado no «Guia de acolhimento ao ano letivo de 2021/22»;
 - vi. contactar imediatamente o ponto focal substituto, Ana Paula Alves, se tiver sintomas compatíveis com suspeita de COVID-19.
- g. Como medidas de prevenção e de controlo da transmissão da Covid-19 em ambiente letivo:
- i. adotam-se as «Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais – Ano Letivo 2021-2022» do MCTES;
 - ii. organiza-se a componente letiva em conformidade com as orientações aprovadas pelo Conselho de Direção da ESEPF, em setembro de 2021, de entre as quais se destacam as seguintes medidas:
 - dispor as mesas nas salas de aula à distância de 1 metro entre os presentes;
 - organização dos horários letivos que permita concentrar em menos dias que o habitual a frequência presencial das instalações por cada turma;
 - evitar a rotatividade de salas e proceder à sua higienização após o uso pela mesma turma;
 - realizar intervalos desfasados das turmas com a duração de 30 minutos para evitar agrupamentos de estudantes;
 - proibir ingestão de alimentos dentro das salas de aula para evitar a retirada da máscara;
 - sempre que possível, manter as janelas abertas durante as aulas presenciais, mas sempre com a obrigatoriedade de arejar as salas através de ventilação natural nos intervalos;
 - garantir a boa ventilação de todos os espaços através de ventilação natural, ou mecânica;
 - havendo recurso a ventilação mecânica através do sistema AVAC, assegurar-se que este se encontra limpo e com a manutenção feita;
 - organização diária do plano de limpeza e higienização conforme a ocupação das salas com as fichas técnicas dos produtos, incluindo a matriz de registo de cada área a higienizar.
- h. Como medidas de limpeza e de higiene promotoras de controlo da transmissão do Covid-19 nas instalações da ESEPF, considera-se obrigatória para todos os membros e serviços da ESEPF a aplicação das medidas constantes nas «Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais – Ano Letivo 2021-2022». Cada responsável de serviços deve garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas preventivas de higiene e outras definidas no plano.
- i. O atendimento no bar processa-se da seguinte forma:
- a deslocação ao bar deve ser feita respeitando a sinalética no solo de forma a garantir o distanciamento físico entre as pessoas que se encontram a aguardar vez na fila;
 - o pagamento dos alimentos dá-se exclusivamente mediante a entrega de talão pré-comprado na máquina ou no gabinete exterior destinado para o efeito, estando proibida a troca de valores monetários em espécie ao balcão.;
 - uma vez atendida, a pessoa deve deslocar-se para fora da zona do bar para ingerir os alimentos adquiridos. Os alimentos adquiridos no bar - e só estes - poderão ser consumidos na sala A106 (contígua ao Auditório) ou nas mesas individuais na cantina, entre as 9h00 e as 11h30 e as 15h30 e as 17h00. O envidraçado exterior pode igualmente ser utilizado para esse efeito;
 - não é permitida a permanência no espaço do bar de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica.
- j. O atendimento na cantina processa-se da seguinte forma:



- a entrada e a saída na cantina são distintas e cada pessoa deve aguardar a sua vez na fila própria assinalada no solo de forma a garantir o distanciamento físico entre as pessoas. A circulação no interior da cantina está demarcada e assinalada;
 - uma vez atendida, a pessoa deve deslocar-se para mesa e cadeira desocupadas e aí, retirando a máscara, ingerir a sua refeição;
 - apenas os produtos confeccionados na ESEPF poderão ser consumidos na cantina e na sala A106, não sendo aí permitido o consumo de outros alimentos vindos do exterior;
 - os espaços da cantina e da sala A106 (contígua ao Auditório) são para utilização exclusiva para ingestão de alimentação confeccionada na ESEPF, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica.
- k. A estas recomendações acrescentam-se as seguintes medidas:
- afixação de cartazes nas instalações com informação pertinente acerca das medidas gerais a ter face à COVID-19;
 - uso de máscara pelos profissionais, sendo recomendado o uso de máscara cirúrgica;
 - manutenção de portas automáticas na entrada dos edifícios para evitar serem tocadas e portas das salas abertas para evitar toques frequentes;
 - colocação de dispensador com sensor automático e desinfetante na entrada dos edifícios fornecido por HIGIGUIMA - SOFT ÁLCOOL GEL, assim como nas salas de aula e em outros espaços desinfetante fornecido por NÍVEL IMEDIATO - AQUAGEL.
 - instalações sanitárias equipadas com dispositivos doseadores de sabão líquido e toalhete de papel de uso único;
 - utilização de desinfetante com ação virucida para limpeza e higienização de espaços e superfícies com produtos fornecidos por HIGIGUIMA - *Floor Germ*, *Floor LXP* e NÍVEL IMEDIATO - Desinbac DS.
- l. Determina-se, ainda, que os docentes supervisores de estágios devem observar as regras plasmadas nos Planos de Contingência das instituições cooperantes durante a sua atividade letiva nessas instituições.

2.3. Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

- a. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro no interior das instalações da ESEPF, todos os membros da comunidade académica têm o dever de contactar imediatamente o ponto focal substituto, a Ana Paula Alves dos serviços académicos, pelo telefone 225 573 427 ou e-mail covid19@esepf.pt ou, na sua ausência, a coordenadora do plano de contingência e ponto focal, Elisabete Melo.
- b. Reportando a Ana Paula Alves o episódio à coordenadora do plano, e decidindo-se a coordenadora pela relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento devidamente identificada que se situa no 3.º andar do edifício B, sala devidamente identificada ao fundo do corredor.
- c. Ao dirigir-se para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
- d. A sala de isolamento tem ventilação natural, possui revestimentos lisos e laváveis e está equipada com os seguintes recursos: telefone, kit com água e alguns alimentos não perecíveis, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), toalhetes de papel, máscara cirúrgica, luvas descartáveis, termómetro. Próxima desta sala de isolamento existe uma instalação sanitária de acesso único para este efeito, devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel para utilização exclusiva da pessoa com sintomas.
- e. Os EPI utilizados pelo caso e acompanhante são produtos fornecidos por NÍVEL IMEDIATO - MÁSCARA CIRURGICA E LUVAS LATEX.



- f. Uma vez no interior da sala, o próprio deve telefonar para a linha SNS 24 (808 24 24 24). Após esta comunicação, o próprio deve informar a Ana Paula Alves do resultado e esta, por sua vez, comunica-o à coordenadora do plano.
- g. Havendo necessidade, a coordenadora do plano comunica imediatamente o caso às autoridades de saúde sendo, a partir daí, seguidas as instruções que forem dadas por estas.
- h. Para garantir a serenidade da comunidade académica, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, a coordenadora do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.
- i. Após a ocorrência, a ESEPF levará a efeito os procedimentos de eliminação dos resíduos produzidos pelo caso, designadamente produtos fornecidos por HIGIGUIMA - *Floor Germ* e NÍVEL IMEDIATO - Desinbac DS.

2.4. Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

- a. Em caso de **isolamento preventivo de um docente**, o modo de acompanhamento dos seus estudantes será determinado pelo Conselho de Direção, ouvido as/os diretores dos ciclos de estudos em que aquele leciona, aplicando-se legislação laboral vigente prevista para estes casos.
- b. Em caso de **isolamento preventivo de um colaborador** não docente, deverá avaliar-se da possibilidade de os seus serviços poderem ser realizados a distância por meios eletrónicos; caso contrário, a responsável procederá à redistribuição do seu serviço e aplicar-se-á a legislação laboral vigente prevista para estes casos.
- c. Em caso de **isolamento preventivo de um estudante**, a sua ausência do estabelecimento de ensino por um período curto não comprometerá o regime de avaliação contínua quer (i) nos casos devidamente comprovados de contágio pelas autoridades de saúde através de formulário próprio certificando que o estudante deve ficar em casa em isolamento profilático por “motivo de perigo de contágio”; neste caso, a/o estudante preenche o [formulário de ocorrência no Moodle](#) e quer (ii) nos casos ainda não atestados mas em que o estudante se decide pelo isolamento social voluntário porque preenche os 2 critérios cumulativos (clínico e epidemiológico), enviando, via e-mail covid19@esepf.pt, requerimento nesse sentido; neste caso, o estudante está obrigado a, ou enviar atestado médico posterior ou a, decorridos 14 dias após o requerimento, regressar à atividade escolar; (iii) em ambos os casos, será assegurado ao estudante, tanto quanto possível, o acompanhamento das atividades letivas através de plataformas digitais e apoio dos docentes pelo período de recolhimento domiciliário.

2.5. Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes ou eventual encerramento temporário da ESEPF

- a. Verificando-se o aparecimento devidamente comprovado pelas autoridades de saúde de algum membro da comunidade académica infetado por SARS-Cov2, o Conselho de Direção da ESEPF reserva-se o direito de, sob orientação das autoridades competentes, tomar um conjunto de medidas de proteção da saúde coletiva a determinar em cada momento.
- b. Em caso de impedimento laboral prolongado de um número elevado de professores ou de outros profissionais, as condições mínimas para a ESEPF se manter em funcionamento são determinadas pelo Conselho de Direção, ouvidas as Presidentes do Conselho Técnico-científico e Conselho Pedagógico.
- c. Havendo necessidade de decretar o encerramento temporário do estabelecimento de ensino por determinação da autoridade pública competente, a atividade letiva e os serviços administrativos são, na medida do possível, prestados à distância, conforme determina o documento com os Princípios orientadores da atividade letiva para o ano letivo de 2021/22 na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF).



- d. Nesta eventualidade, o Conselho de Direção enviará a toda a comunidade académica informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (e-mail).
- e. Para minimizar o impacto negativo no percurso académico dos estudantes decorrente deste eventual encerramento temporário, desencadear-se-ão os seguintes procedimentos:
 - i. do total de 100% das horas de contacto em cada unidade curricular, e excetuando as UC de PES, IPP e de Estágio, as aulas presenciais convertem-se em aulas síncronas que serão objeto de adaptação para a modalidade do Ensino a Distância [EaD] com as consequências metodológicas tidas por mais adequadas pelos docentes;
 - ii. os produtos avaliativos previamente acordados com os estudantes em cada UC não sofrerão quaisquer alterações relativamente às aulas presenciais;
 - iii. nas unidades curriculares de PES, IPP e de Estágio, serão auscultados os diretores de ciclos de estudos e a coordenação de departamentos para encontrarem soluções pedagogicamente viáveis e legalmente amparadas e submetê-las à aprovação dos órgãos de governo;
 - iv. os serviços administrativos e financeiros essenciais serão mantidos através do portal académico.

Porto, 04 de outubro de 2021

O Conselho de Direção